DECRETO Nº 6317, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.

ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz está promovendo a elaboração do novo Plano Diretor do Município de forma participativa, conforme o Estatuto da Cidade e as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as regras que serão aplicadas no processo de elaboração do Plano Diretor participativo do Município, através de um regimento geral, estabelecendo suas etapas, com respectivos objetivos e resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como as regras de participação e controle social do aludido processo de elaboração;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Geral do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, na forma dos dispositivos em anexo.
Art. 2º Ficam revogados o Decreto nº 5.977/2017 e o Decreto nº 5.978/2017.
Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal em Santo Amaro da Imperatriz (SC), 1º de outubro de 2018.

EDESIO JUSTEN
Prefeito Municipal

REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ /SC

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade regulamentar o processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz (PDP-SAI), Estado de Santa Catarina, de forma a garantir:

I - o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de elaboração;

II - a promoção de instâncias e mecanismos de participação, acompanhamento e controle pela população, movimentos e de entidades dos vários segmentos da sociedade civil;

III - a transparência e disponibilização das ações e informações sobre o processo de elaboração do PDP-SAI.

Art. 2º O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador de políticas públicas, especialmente, de ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, meio ambiente, transporte e mobilidade, e de proteção e defesa civil.

§ 1º O processo de elaboração do PDP-SAI tem por objetivos:

I - regulamentar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

II - promover a efetiva participação social informada, entendida como a interação entre os técnicos e a sociedade que promova a elaboração do Plano Diretor dentro da técnica e da legalidade, priorizando o interesse público;

III - identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;

IV - promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar de forma qualificada nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;

V - criar e ampliar canais de participação e controle social por parte da população, movimentos e de entidades dos vários segmentos da sociedade civil, visando tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;

VI - acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas relacionais à política urbana, especialmente, verificando limites e possibilidades de articulação com o plano diretor;

VII - buscar a continuidade do processo de planejamento e de implementação da política urbana, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas.

§ 2º O projeto de lei complementar do PDP-SAI é matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, contando com acompanhamento e controle social em todas as fases do processo de elaboração.

CAPÍTULO II - DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º No âmbito do Poder Executivo Municipal, o processo participativo de elaboração do PDP-SAI será dividido nas seguintes etapas:

I - Etapa 1, denominada "Preparação do processo e elaboração da Leitura da Realidade Municipal";

II - Etapa 2, denominada "Definição dos itens prioritários e eixos estratégicos do Plano Diretor";

III - Etapa 3, denominada "Elaboração da versão preliminar do Plano Diretor";

IV - Etapa 4, denominada "Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor".

Art. 4º A Etapa 1 é composta pelas providências iniciais de preparação do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz, através das seguintes ações:

I - instituição, definição de atribuições, nomeação e capacitação dos integrantes dos grupos que compõem o processo, que são:

a) o Grupo Executivo (GE);

b) o Grupo Técnico Intersetorial (GTI);

c) o Núcleo Gestor (NG);

II - definição da divisão territorial do Município em Áreas Comunitárias;

III - desenvolvimento da Leitura da Realidade Municipal;

IV - realização de Eventos Comunitários e Setoriais, com o objetivo de subsidiar a Leitura Comunitária e Setorial, bem como de escolher os representantes comunitários ou territoriais e representantes setoriais para o Núcleo Gestor;

V - realização de audiência pública para apresentar o Núcleo Gestor, a Leitura da Realidade Municipal e demais assuntos pertinentes.

§ 1º A Leitura da Realidade Municipal referida no inciso III do *caput* consiste na combinação da Leitura Técnica com a Leitura Comunitária e Setorial, que deverá fundamentar a proposta do Plano Diretor.

§ 2º A Leitura Técnica consiste no conjunto de informações técnicas e legais, estruturadas na forma de condicionantes, tendências e potenciais, por meio da análise de informações sobre o Município e região, da legislação vigente aplicável e de referências em potencial, bem como da elaboração de estudos, mapas, gráficos, diagramas e tabelas.

§ 3º A Leitura Comunitária e Setorial consiste na percepção da sociedade sobre o Município, estruturada na forma de questões prioritárias, por meio do levantamento de informações junto à população, movimentos e entidades dos vários segmentos da sociedade civil.

Art. 5º A Etapa 2 é composta pela definição dos itens prioritários e eixos estratégicos, para formulação dos objetivos e diretrizes do PDP-SAI, através das seguintes ações:

I - realização das Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo (OPEP), com o objetivo de subsidiar a elaboração da proposta do Plano Diretor, especialmente através da definição de itens prioritários, eixos estratégicos, objetivos e diretrizes;

II - definição dos itens prioritários e eixos estratégicos para formulação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor;

III - desenvolvimento da proposta de macrozoneamento;

IV - desenvolvimento da proposta para a instituição e funcionamento do sistema de acompanhamento e controle do PDP-SAI, conforme definido no inciso III do art. 42 do Estatuto da Cidade;

V - realização de audiência pública para apresentar os itens prioritários, eixos estratégicos, objetivos e diretrizes, o macrozoneamento, o sistema de acompanhamento e controle, e demais assuntos pertinentes.

Art. 6º A Etapa 3 é composta pela elaboração da versão preliminar do PDP-SAI, e da definição das regras para participação social na consolidação da proposta, através das seguintes ações:

I - elaboração da versão preliminar da proposta do PDP-SAI;

II - definição das regras para realização da Consulta Pública da versão preliminar do PDP-SAI, que deverão ser validadas pelo Núcleo Gestor e formalizadas em regimento próprio;

III - definição das regras para realização da Conferência Final das sugestões recebidas no período de Consulta Pública, que deverão ser validadas pelo Núcleo Gestor e formalizadas em regimento próprio;

IV - realização de audiência pública para apresentar a versão preliminar do PDP-SAI, abrir oficialmente e apresentar as regras da Consulta Pública, e demais assuntos pertinentes.

Parágrafo único. A versão preliminar referida no inciso I do *caput* deverá atender ao conteúdo mínimo de planos diretores, observando o estabelecido pelo Estatuto da Cidade e pelas demais normas vigentes aplicáveis, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, bem como a competência definida para os municípios no inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal, de promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Art. 7º A Etapa 4 é composta pela consolidação da versão final do Projeto de Lei Complementar do PDP-SAI e do Memorial do Processo, através das seguintes ações:

I - realização da Consulta Pública da versão preliminar do Plano Diretor, na forma deste Regimento e do seu regimento próprio;

II - sistematização, análise e validação das propostas recebidas durante o período de Consulta Pública;

III - realização de audiência pública para abrir oficialmente e apresentar as regras da Conferência Final, e demais assuntos pertinentes;

IV - realização da Conferência Final para deliberação sobre as sugestões da Consulta Pública que foram sistematizadas, analisadas e validadas, na forma deste Regimento e do seu regimento próprio;

V - elaboração do Relatório da Conferência Final;

VI - consolidação da versão final do Projeto de Lei Complementar do PDP-SAI;
VII - elaboração do Memorial do Processo de elaboração do PDP-SAI;
VIII - realização de audiência pública para apresentação da versão final do Projeto de Lei Complementar do PD-SAI e do Memorial do Processo;
IX - envio do Projeto de Lei Complementar para tramitação legislativa.
§ 1º A versão final do Projeto de Lei Complementar do PDP-SAI será consolidada com base nas deliberações da Conferência Final contidas no Relatório da Conferência Final, e deverá atender aos requisitos legais referidos no parágrafo único do art. 6º.
§ 2º O Relatório da Conferência Final consiste no registro das sessões da Conferência Final, contendo as informações oficialmente apresentadas, especialmente as considerações técnicas do Grupo Executivo acerca do conteúdo em apreciação, bem como as propostas aprovadas pelo Núcleo Gestor, além das listas de presença, atas, fotografias e demais registros pertinentes.
§ 3º O Memorial do Processo de elaboração do PDP-SAI consiste no registro das principais ações das etapas do processo contidas neste Regimento, constituindo o relatório da construção participativa da proposta, que deverá ser encaminhado junto ao Projeto de Lei Complementar à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º O Poder Executivo Municipal garantirá a participação, acompanhamento e controle pela população, movimentos e de entidades dos vários segmentos da sociedade civil, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma dos incisos I a III do § 4.º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade, e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.
Art. 9º O Poder Executivo Municipal nomeará o Grupo Executivo (GE) e o Grupo Técnico Intersetorial (GTI) do PDP-SAI.
§ 1º O Grupo Executivo consiste na equipe técnica responsável pela condução do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.
§ 2º O Grupo Técnico Intersetorial é composto por representantes de secretarias, autarquias e fundações da Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz, e será responsável por fornecer suporte técnico, administrativo e operacional ao processo de elaboração do PDP-SAI.
§ 3º O Grupo Executivo e o Grupo de Trabalho Intersetorial se extinguirão somente após a entrada em vigor da nova Lei Complementar do PDP-SAI e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz.
Art. 10. São competências do Grupo Executivo:
I - executar as ações das etapas do processo de elaboração do PDP-SAI;
II - elaborar a versão final do Projeto de Lei Complementar do PDP-SAI;
III - elaborar o Memorial do Processo;
IV - elaborar o Relatório da Conferência Final;

V - organizar e manter atualizado cadastro para contato com a população, movimentos e de entidades dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;
VI - convocar, divulgar e realizar os Eventos Participativos do processo e as reuniões do Núcleo Gestor;
VII - realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos externos à Prefeitura;
VIII - providenciar e garantir o devido registro do processo através de atas, filmagens, gravações de áudio e fotografias, bem como através da organização dos documentos técnicos produzidos;
IX - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;
X - convocar, participar e coordenar as reuniões e ações do Grupo de Trabalho Intersetorial;
XI - coletar, repassar e promover todos os atos necessários ao acesso às informações necessárias ao assessoramento da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - Granfpolis;
XII - prestar apoio aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de elaboração do PDP-SAI, para tanto acompanhando os atos da Administração Pública e a tramitação legislativa.
Art. 11. São competências do Grupo Técnico Intersetorial:
I - apoiar o Grupo Executivo oferecendo suporte técnico, administrativo e operacional ao processo de elaboração do PDP-SAI, especialmente:
a) participando das reuniões convocadas;
b) coletando e repassando dados, informações, estudos, levantamentos, projetos, cadastros e mapeamentos;
c) promovendo a divulgação e apoiando a realização dos Eventos Participativos do processo;
II - representar o Poder Executivo Municipal no Núcleo Gestor;
III - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;
IV - auxiliar na articulação das diversas políticas públicas setoriais executadas e por executar, relacionadas com a política urbana;
V - promover a resposta e o encaminhamento das demandas dos munícipes que não forem referentes ao PDP-SAI.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 12. Fica assegurada a participação, acompanhamento e controle pela população, movimentos e de entidades dos vários segmentos da sociedade civil em todas as etapas do processo de elaboração do PDP-SAI, através dos seguintes instrumentos de gestão democrática:
I - Núcleo Gestor;

II - Eventos Participativos:
a) Audiências Públicas;
b) Eventos Comunitários ou Territoriais;
c) Eventos Setoriais;
d) Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo;
e) Oficinas Comunitárias ou Territoriais;
f) Oficinas Setoriais;
g) Conferência Final;
III - Consulta Pública.

§ 1º Serão garantidos, a qualquer interessado, a publicidade e o acesso aos documentos e informações produzidos, por meio da:

I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o Plano Diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 2º Será garantido o respeito à diversidade, especialmente, pela realização de debates por movimentos e entidades dos vários segmentos da sociedade civil, por temas e divisões territoriais, bem como pela alternância dos locais de discussão.

§ 3º Será garantida a promoção de ações de sensibilização, mobilização e capacitação, especialmente para lideranças comunitárias, movimentos sociais e profissionais especializados, dentre outros atores sociais interessados.

§ 4º Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da *Internet*, cuja forma e prazo de duração serão validadas pelo Núcleo Gestor.

§ 5º Os Eventos Participativos deverão assegurar um processo amplo e democrático de participação, acompanhamento e controle social, deverão ser realizados em locais e horários acessíveis à sociedade, e seus registros deverão compor o Memorial do Processo de elaboração do PDP-SAI.

SEÇÃO I - DO NÚCLEO GESTOR

Art. 13. O Núcleo Gestor (NG) consiste em órgão colegiado, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que acompanhará todas as etapas do processo de elaboração do PDP-SAI no Executivo, conforme os arts. 43 e seguintes do Estatuto da Cidade e Resoluções do Conselho Nacional das Cidades.

§ 1º O NG tem como objetivo supervisionar e validar o processo participativo de elaboração do PDP-SAI, bem como garantir a criação e regulamentação do Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz.

§ 2º O NG se extinguirá somente após a entrada em vigor da nova Lei Complementar do PDP-SAI e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 14. São competências do NG:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as exigências do Estatuto da Cidade e da legislação vigente correlata, especialmente quanto ao conteúdo mínimo de planos diretores;

II - acompanhar todas as etapas do processo de elaboração do PDP-SAI no Executivo, supervisionando a execução das principais atividades pelos respectivos responsáveis;

III - acompanhar a tramitação do Projeto de Lei Complementar do PDP-SAI, e de outros projetos de lei relativos aos instrumentos complementares, na Câmara Municipal, buscando colaborar com a elucidação de questões relativas ao processo de pactuação social e ao conteúdo definido;

IV - supervisionar e validar ações de promoção da participação social do processo, especialmente os requisitos definidos nos arts. 43 e seguintes do Estatuto da Cidade e Resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

V - deliberar sobre conteúdos do PDP-SAI, conforme as regras estabelecidas neste Regimento e em outros relacionados;

VI - solicitar informações e orientações técnicas dos grupos responsáveis do Poder Executivo municipal, a fim de embasar as deliberações de conteúdo do PDP, bem como o exercício das suas demais competências;

VII - promover a efetiva participação da sociedade civil no processo de elaboração do PDPS-SAI, especialmente através da divulgação e acompanhamento dos Eventos Participativos e do incremento de mecanismos de participação, acompanhamento e controle social;

VIII – analisar a compatibilização da Leitura Técnica com a Leitura Comunitária e Setorial;

IX - promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil no processo de elaboração do PDP-SAI;

X - apoiar a divulgação de produtos gerados, especialmente estudos, mapas, gráficos, diagramas e tabelas que possam ser utilizados como subsídios ao processo de reelaboração do PDP-SAI;

XI - promover ações de apoio à instituição do Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz.

Parágrafo único. O Núcleo Gestor buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

Art. 15. O NG será estruturado conforme critérios de representação setorial, observando o Estatuto da Cidade, as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades e as Resoluções das Conferências Nacionais das Cidades, sendo composto no total por até 69 (sessenta e nove) integrantes, observada a seguinte distribuição:

I - do SETOR 1, que consiste no Poder Executivo Municipal, 11 (onze) representantes que são integrantes do Grupo Técnico Intersetorial;

II - do SETOR 2, que consiste no Poder Legislativo Municipal, os 11 (onze) Vereadores;
III - do SETOR 3, que consiste em conselhos, colegiados e comitês de políticas públicas, 6 (seis) representantes;
IV - do SETOR 4, que consiste nos representantes comunitários ou territoriais das Áreas Comunitárias, conforme divisão territorial do Município, 23 (vinte e três) representantes, distribuídos da seguinte forma:
a) 4 (quatro) representantes da Área Comunitária 1, que compreende Centro, São João, Santana, Sul do Rio Central, Canto do Mainolfo, e demais localidades rurais;
b) 4 (quatro) representantes da Área Comunitária 2, que compreende São Francisco de Assis, Sitio de Dentro, Varginha, Alto da Varginha, Taquaras, Vila Becker, Nossa Senhora de Lourdes, Santo Anjo, Calemba, Cova da Onça, Colônia Santa Luzia, Pagará, Pagará Grande, e demais localidades rurais;
c) 4 (quatro) representantes da Área Comunitária 3, que compreende Sul do Rio e Vargem dos Pinheiros;
d) 4 (quatro) representantes da Área Comunitária 4, que compreende Fabricio, Morro do Ventura, e Morro Queimado;
e) 3 (três) representantes da Área Comunitária 5, que compreende Braço São João, Combatá, e Vila Santana (Sertão).
f) 4 (quatro) representantes da Área Comunitária 6, que compreende Caldas da Imperatriz, Vargem Grande, Vargem do Braço, Canto da Amizade, Poço Fundo, Pantanal, Fazenda Bom Jesus, e Fazenda do Sacramento;
V - do SETOR 5, que consiste em entidades empresariais, 6 (seis) representantes;
VI - do SETOR 6, que consiste em entidades de trabalhadores, 3 (três) representantes;
VII - do SETOR 7, que consiste em entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, 4 (quatro) representantes;
VIII - do SETOR 8, que consiste em organizações não-governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, entidades e associações populares, movimentos sociais, fóruns, redes de cidadãos, clubes de serviço e congêneres, 5 (cinco) representantes;
§ 1º Para cada integrante titular será garantido um respectivo suplente.
§ 2º É vedado o acúmulo de representações.
§ 3º O coordenador do Grupo Técnico Intersetorial exercerá as funções de presidente do NG.
§ 4º Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes do NG, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.
§ 5º As vagas dos representantes referidos dos incisos III a VII do *caput* pertencem às respectivas entidades, podendo estas alterar seus representantes, na forma do regimento interno do NG.
Art. 16. Na escolha dos representantes referidos dos incisos III a VIII do *caput* do art. 15, deverá ser garantida a prioridade aos integrantes do NG nomeados pelo Decreto nº 5.978/2017, sendo que deverá:

I - considerar a diversidade, a heterogeneidade, a pluralidade e a capacidade de auto-organização de cada setor ou segmento da sociedade civil;
II - evitar o excesso de formalismo;
III - atender os princípios democráticos, a razoabilidade e a proporcionalidade.
§ 1° A escolha dos representantes dos incisos III a VII do *caput* do art. 15 ocorrerá nos eventos setoriais previstos na Etapa 1 deste Regimento.
§ 2° A escolha dos representantes do inciso VIII do *caput* do art. 15 ocorrerá nos eventos comunitários ou territoriais previstos na Etapa 1 deste Regimento.
§ 3° Caso não seja possível preencher todas as vagas previstas por setor ou segmento na realização dos eventos referidos nos §§ 1° e 2°, novos integrantes poderão ser incluídos no NG a fim de preenchê-las, desde que observadas as seguintes regras:
I - o(a) interessado(a) em preencher a vaga deverá manifestar-se presencialmente em reunião do Núcleo Gestor;
II - as vagas serão preenchidas por ordem de manifestação do(a)(s) interessado(a)(s);
III - o prazo final para preenchimento das vagas será o dia de realização da audiência pública que encerra a Etapa 1 do processo de elaboração do PDP-SAI.
Art. 17. O NG terá na sua composição um comitê denominado Comitê de Acompanhamento e Controle (CAC), com a função de validar:
I - os cronogramas das ações e locais de eventos, especialmente dos Eventos Participativos referidos nessa norma;
II - as regras de participação, acompanhamento e controle social do processo, especialmente as que regularão a Consulta Pública, a Conferência Final e as audiências públicas;
III - a divisão do território do Município em Áreas Comunitárias, para a realização de eventos e escolha de representantes comunitários ou territoriais das Áreas Comunitárias;
IV - o cadastro da população, movimentos e de entidades dos vários segmentos da sociedade civil;
V - as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação social do processo de elaboração do PDP-SAI;
VI - emitir Recomendações e Resoluções, especialmente para regular seu regimento interno, e demais atos necessários à execução da própria rotina de atividades e à orientação de decisões para os casos omissos deste Regimento.
Parágrafo único. A escolha dos integrantes do NG que também participarão do CAC se dará através de decisão consensuada, observada a seguinte distribuição:
I - 6 (seis) representantes do SETOR 1;
II - 6 (seis) representantes do SETOR 2;
III - 3 (três) representantes do SETOR 3;
IV - 12 (doze) representantes do SETOR 4;
V - 3 (três) representantes do SETOR 5;
VI - 2 (dois) representantes do SETOR 6;
VIII - 3 (três) representantes do SETOR 7;
VIII - 3 (três) representantes do SETOR 8.

SEÇÃO II – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 18. As Audiências Públicas fundamentam-se no inciso I do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, e têm por objetivo apresentar, colher subsídios, debater e analisar produtos do processo de elaboração do PDP-SAI, atendendo às seguintes exigências:

I - regulamentação por meio de regimento a ser validado pelo Núcleo Gestor;

II - convocação por edital e divulgação através dos meios de comunicação disponíveis, especialmente imprensa local, sítio eletrônico da Prefeitura e redes sociais;

III - realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;

IV - garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

V - registro de presença dos participantes, através de lista de presença;

VI - registro fotográfico, em vídeo e áudio;

VII - lavratura da ata.

SEÇÃO III – DOS EVENTOS COMUNITÁRIOS OU TERRITORIAIS E DOS EVENTOS SETORIAIS

Art. 19. Os Eventos Comunitários ou Territoriais têm como objetivos:

I - a realização de levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades que compõem todo o território do Município, sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao Município como um todo;

II - a escolha pelas comunidades de seus respectivos representantes, denominados Representantes Comunitários ou Territoriais, para fins de composição do Núcleo Gestor.

Parágrafo único. Deverá ser realizado, pelo menos, um Evento Comunitário ou Territorial para cada Área Comunitária.

Art. 20. Os Eventos Setoriais têm como objetivos:

I - a realização de levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista dos setores ou segmentos sociais do Município, sobre questões relativas à realidade do Município como um todo;

II - a escolha pelas entidades de seus respectivos representantes, para fins de composição do Núcleo Gestor.

SEÇÃO IV – DAS OFICINAS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARTICIPATIVO

Art. 21. As Oficinas de Planejamento Estratégico Participativo são eventos consultivos e deliberativos, privativos ao Núcleo Gestor, tendo por objetivos:

I - a elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de ações prioritárias, visando subsidiar a definição dos objetivos e diretrizes do PD-SAI e garantir sua efetiva implementação;

II - a definição das bases para elaboração do macrozoneamento do Município;

III - a definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle, inclusive o Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz, consoante art. 42, III, do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO V – DAS OFICINAS COMUNITÁRIAS OU TERRITORIAIS E DAS OFICINAS SETORIAIS.

Art. 22. As Oficinas Comunitárias ou Territoriais e as Oficinas Setoriais são eventos de caráter consultivo que têm como objetivo o levantamento de informações e a discussão de propostas com as comunidades que compõem todo o território do Município e com os representantes dos setores ou segmentos sociais do Município, respectivamente, sobre questões relativas às suas realidades específicas e ao Município como um todo.

Parágrafo único. As Oficinas Comunitárias ou Territoriais e as Oficinas Setoriais poderão ocorrer em qualquer etapa do processo de elaboração do PDP-SAI, a fim de subsidiar a elaboração da proposta do PDP-SAI pelo Grupo Executivo.

SEÇÃO VI – DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 23. A Consulta Pública possui caráter consultivo, prazo de duração definido pelo Núcleo Gestor e deve ser aberta a qualquer interessado, tendo por objetivo receber contribuições, formalmente por escrito, sobre a versão preliminar do PDP-SAI, ou aspecto relacionado ao seu processo de elaboração.

§ 1° A Consulta Pública deverá atender às seguintes exigências:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;

II - disponibilização prévia, a qualquer interessado:

a) dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;

b) dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do PDP-SAI;

III - sistematização das contribuições recebidas;

IV - publicidade de seus resultados;

V - compromisso de resposta às propostas recebidas.

§ 2° A Consulta Pública será regida por regras próprias a serem validadas pelo Núcleo Gestor.

SEÇÃO VII – DA CONFERÊNCIA FINAL

Art. 24. A Conferência Final do PDP-SAI são eventos deliberativos, que tem como objetivo a aprovação de propostas para aperfeiçoamento da versão preliminar do Plano Diretor Participativo, recebidas durante o período de Consulta Pública.

§ 1° A Conferência Final será regida por regras próprias a serem validadas pelo Núcleo Gestor.

§ 2° A Conferência Final é evento público e aberto a qualquer interessado, sendo que as suas deliberações são atribuição exclusiva dos membros do Núcleo Gestor.

§ 3° Os registros da Conferência Final, incluindo as emendas à versão preliminar do PDP-SAI que foram apresentadas e aprovadas, deverão ser publicados e divulgados para toda população.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Na implementação e execução do novo Plano Diretor Participativo, entre outras, serão observadas:

I - a efetivação do sistema de acompanhamento e controle previsto no inciso III do art. 42 do Estatuto da Cidade, especialmente com o início do funcionamento do Conselho da Cidade de Santo Amaro da Imperatriz;

II - a incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor no planejamento da gestão municipal, especialmente no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, conforme parágrafo 1° do art. 40 do Estatuto da Cidade.

Art. 26. Constitui anexo a este Regimento o diagrama ilustrativo com a descrição de cada uma das etapas do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 27. As competências referidas no art. 17 da presente norma serão exercidas em caráter temporário pela formação do Núcleo Gestor instituída pelo Decreto nº 5.978/2017, incluindo a aprovação do teor deste Regimento Geral do processo, até que seja publicada oficialmente a nova formação do Núcleo Gestor e do Comitê de Acompanhamento e Controle.

Parágrafo único. O Poder Executivo terá até a data da audiência pública que encerra a Etapa 1 do processo, referida no inciso V do art. 4º, para publicar oficialmente a nova formação do NG e do CAC.

Art. 28. A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação.